



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

### **CONTRATO Nº 010/2018 PROCESSO DE DISPENSA N.º 010/2018**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **ADILSON MANHABOSCO**, brasileiro, casado, residente domiciliado na cidade de PATO BRAGADO, sito, Rua Tibagi, 2567, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **GEFERSON MIGUEL BOLL - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.242.397/0001-41, com sede na Avenida Continental, 1204, centro, município de Pato Bragado-PR, neste ato representada por **GEFERSON MIGUEL BOLL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 57225858 SESP-PR, inscrito no CPF sob o número 02.829.019-00, residente e domiciliado à Rua Curitiba, quadra 4, lote 2, loteamento Novo Millenium, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 010/2018, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a aquisição pela **CONTRATANTE** de material de iluminação da **CONTRATADA** e também a prestação de serviço de instalação do material por parte da **CONTRATADA**, na seguinte forma.

1. 10 lâmpadas de LED 18 w, EMPALUX, no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) cada;
2. 01 luminária de LED 100 w, DECORLUX, no valor de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco);
3. 10 metros de cabo PP, 3x25, CORFIO, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) o metro;
4. Serviço de instalação da luminária com base para fixação, no valor de R\$310,00 (trezentos e dez reais).

1.2. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais), obedecendo ao valor do preço constante na proposta.

1.3. A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** o produto e prestar o serviço conforme acima especificado.

\_\_\_\_\_  
Adilson Manhadosco

Adilson



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

1.5 O presente contrato não versa sobre serviço de prestação continuada, sendo defesa sua prorrogação, razão pela qual não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 010/2018 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, de folha 02.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.**

3.1 Após a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA tem até 5 dias para efetuar a entrega do material e sua instalação, nos termos contratados, emitindo nota fiscal.

3.2. Em posse da Nota Fiscal, a Comissão de Recebimento de Materiais atestará o recebimento dos objetos de acordo com as especificações da proposta, da solicitação e sua consonância com a Nota Fiscal entregue.

3.3 Na sequência, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho e efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, após a entrega dos produtos.

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 O prazo desse contrato se encerra com a entrega da totalidade do objeto e pagamento do preço pactuado, perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

 Adilson



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 DA CONTRATANTE**

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

#### **5.2 DA CONTRATADA**

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º 008/2018 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO**

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

Adilson



## **Câmara Municipal de Pato Bragado**

Estado do Paraná

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/3.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 PODER LEGISLATIVO  
01.001 CÂMARA MUNICIPAL  
0103110002.001000 *Atividades legislativas*  
3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo  
3.3.90.30.26.00.00 – Material elétrico e eletrônico.

01.000 PODER LEGISLATIVO  
01.001 CÂMARA MUNICIPAL  
0103110002.001000 *Atividades legislativas*  
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica  
3.3.90.39.99.99.00 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA– DO FORO**

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado, 30 de julho de 2018.



# Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

*Adilson Manhadosca*

**ADILSON MANHADOSCA**

(Representante da CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO)

*Geferson Miguel Boll*

**GEFERSON MIGUEL BOLL**

(Representante da CONTRATADA - GEFERSON MIGUEL BOLL - ME)

TESTEMUNHAS

*[Signature]*

ALVARIO MULLER

CPF 577.282.519.34

*[Signature]*

RAFAEL JOSE TIBERCZYNSKI

053 131 929-65

*[Signature]*